



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 443, DE 1 DE OUTUBRO DE 1.956

Dispõe sôbre construção de carneiros
nos Cemitérios Municipais.--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - A construção de carneiros nos Cemitérios do Município
será executada exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

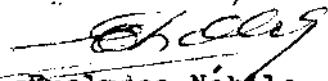
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal venderá os carneiros aos interes-
sados, pelo preço de custo, acrescido de uma taxa de
administração de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Nos orçamentos vindouros serão consignadas previsões de
receita e despesa, necessárias ao cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1 de outubro de 1.956.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria da Administrativa da Prefeitura,
em 1 de outubro de 1.956.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/.-